



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 107/2018

PROJETO DE LEI Nº 87/2018

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Lippaus e Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que **“Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil”**, a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de março.

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Cada vez mais crianças e jovens estão sendo diagnosticados com depressão, as meninas são as mais afetadas.

As causas que acarretam os quadros depressivos não são específicas, mas acredita-se que estejam ligadas a cobrança por bons desempenhos escolares, bullying, dificuldades em lidar com perdas, relacionamentos abusivos, entre outros.

A presente iniciativa visa criar uma semana de conscientização sobre a depressão infantil e juvenil a ser inserida nas escolas a fim de levar conhecimento para população, crianças e jovens, para que possam identificar possíveis casos e orientar para que tenham acompanhamento médico adequado.

A depressão entre crianças e jovens não deve ser ignorada, é importante que os pais, professores e colegas saibam diferenciar alguns sintomas e ajudem a superar essa doença silenciosa e preocupante.

Diante da importância do assunto, proponho o presente, esperando contar com a colaboração e apoio dos Nobres Pares na aprovação do mesmo.”

Em seu parecer exarado sob o nº 149/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar proposta de Redação Final, por entender que, alguns dispositivos invadem competência do Poder Executivo, e a propositura poderia ser considerada inconstitucional, cuja proposta de Redação Final está assim redigida:

“Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil.

O prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil:

I - levar ao conhecimento da população a informação sobre a doença;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse;
- III- detectar possíveis casos desta moléstia;
- IV –realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado;
- V – orientar e debater sobre o perigo dos jogos virtuais.

Art. 3º Para fins desta lei poderão ser realizado palestras, seminários e outras atividades a ser desenvolvidas durante a semana, com o intuito de atingir sua finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Trata-se de proposição de iniciativa dos nobres Vereadores Eduardo Lippaus e Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que **“Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil”, a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de março.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que foi melhorada extirpando possíveis questionamentos sobre a inconstitucionalidade de alguns dispositivos pela Comissão de Justiça e Redação, que apresentou uma proposta em Redação Final da propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação, incluindo a proposta de Redação Final da propositura, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E CIDADANIA -
PARECER Nº 107/2018
PROJETO DE LEI Nº 87/2018
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Lippaus e Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “**Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil**”, a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de março.

Em seu parecer exarado sob o nº 149/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar proposta de Redação Final, por entender que, alguns dispositivos invadem competência do Poder Executivo, e a propositura poderia ser considerada inconstitucional, cuja proposta de Redação Final está assim redigida:

“Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil.

O prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil:

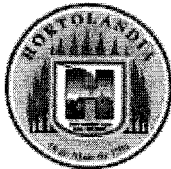
- I - levar ao conhecimento da população a informação sobre a doença;
- II - orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse;
- III- detectar possíveis casos desta moléstia;
- IV –realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado;
- V – orientar e debater sobre o perigo dos jogos virtuais.

Art. 3º Para fins desta lei poderão ser realizado palestras, seminários e outras atividades a ser desenvolvidas durante a semana, com o intuito de atingir sua finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

É o resumo necessário:

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura, incluindo a proposta de Redação Final da propositura, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2018.

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO**

**CLEUZER MARQUÊS DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO**

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE**